

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua e de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda no Município de Vila Rica - MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Vereador Isley Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 34, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

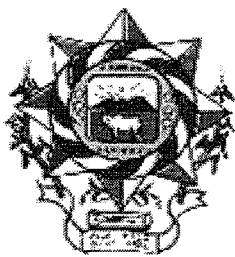
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua e de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O programa consistirá em ações de controle de natalidade canina e felina através de esterilização cirúrgica, considerada método eficaz e humanitário de controle populacional, sendo vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do programa:

I - o controle da natalidade por meio de castrações de fêmeas e machos para evitar a procriação;

II – a prevenção da procriação descontrolada e do abandono de cães e gatos em vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a tutela responsável, visando à redução da transmissão de zoonoses;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

III - a conscientização constante da população pelo Poder Público Municipal, mediante ações informativas e campanhas publicitárias nos meios de comunicação locais e mídias sociais, sobre a importância da esterilização animal.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá desenvolver ações integradas com a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de fomento e colaboração com associações, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e outras organizações não governamentais legalmente constituídas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares e regulamentos necessários para o fiel cumprimento das parcerias previstas neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios para o atendimento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, observadas as seguintes diretrizes:

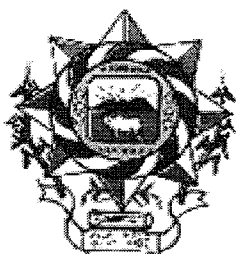
I – as inscrições dos beneficiários serão realizadas em datas e locais previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – os procedimentos cirúrgicos serão realizados exclusivamente por profissional médico-veterinário e em estabelecimentos ou estruturas móveis (castramóveis) devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

III - a triagem e a avaliação prévia das condições físicas e clínicas do animal serão realizadas pelo médico-veterinário responsável antes do procedimento cirúrgico, a fim de constatar a aptidão do animal para a cirurgia;

IV - verificando-se impedimento clínico para a realização da castração, o médico-veterinário responsável deverá orientar o tutor sobre as condições de saúde do animal;

V - o médico-veterinário responsável fornecerá ao tutor instruções padronizadas sobre os cuidados pós-operatórios e, se necessário, o receituário correspondente;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

VI - o Município, diretamente ou por meio das entidades parceiras contratadas, fornecerá os insumos, materiais e medicamentos necessários para a realização dos atos pré-operatórios e cirúrgicos;

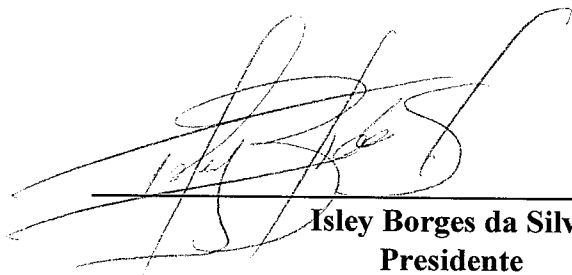
VII - é de responsabilidade do proprietário ou responsável o zelo e o cumprimento das orientações médicas referentes aos cuidados pré e pós-operatórios do animal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas especializadas ou profissionais autônomos da área médica veterinária, mediante regular processo licitatório, para a prestação dos serviços previstos nesta Lei, observada a legislação federal de licitações e contratos vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante a captação de recursos provenientes de emendas parlamentares e convênios com as esferas estadual e federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica – MT, 14 de julho de 2026.



Isley Borges da Silva
Presidente